

**CONVÊNIO Nº 174/2022****PROCESSO Nº 48091.004437/2022-91****Unidade Gestora: SUREG-BH**

CONVÊNIO PD & I PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ESTUDO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA "ÁGUAS DO CENTRO-SUL DE MINAS GERAIS - PACS".

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Belo Horizonte, localizada na Avenida Brasil 1731, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG CEP-30140.002, doravante denominada **EXECUTORA**, neste ato representada por seus diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, e o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, CEP nº 31630-900, Belo Horizonte/MG, 1º andar do Edifício Minas, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **MARCELO DA FONSECA**, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº ***.447.526 -**, a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE**, , fundação privada sem fins lucrativos, credenciada a atuar como fundação de apoio à CPRM pela Portaria Conjunta Nº 18 de 11 de março de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede no Edifício Sede s/n, Campus Universitário, Viçosa-MG, , doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **RODRIGO GAVA**, Professor Universitário, inscrito no CPF sob o nº ***.357.686 -**, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Convênio PD & I para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante denominado apenas Convênio, sob os seguintes termos e condições:

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Emenda Constitucional nº 85/15 - Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.319/2017, no que couber, Decreto Estadual nº 47.442/2018, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o **Estudo** das estimativas de disponibilidade hídrica subterrânea na porção centro-sul do Estado de Minas Gerais abrangendo as seguintes circunscrições hidrográficas: SF1 a SF5 (bacia do rio Francisco), PN1 a PN3 (bacia do rio Paranaíba), GD1 a GD8 (bacia do rio Grande), DO1 a DO5 (bacia do rio Doce), PS1 e PS2 (bacia do rio Paraíba do Sul), IB1 (bacia do rio Itabapoana); IP1 (bacia do rio Itapemirim), PJ1 (bacias dos rios Piracicaba e Jaguari) e SM1 (bacia do rio São Mateus, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante do processo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a EXECUTORA, com a interveniência da INTERVENIENTE, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio, independente de transcrição.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela EXECUTORA nos termos da alínea c, item 7.1, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

2.6. A execução do presente instrumento será cumprida pela **EXECUTORA**, que o fará por meio de uma equipe, que observará o cronograma, a metodologia e as atividades dispostas no Plano de Trabalho, que ora integra o presente instrumento como ANEXO I.

2.7. É vedada a contratação de pessoal na forma de bolsa, sendo possível a contratação de estagiário, na forma da lei 11.788/2008.

2.8. Eventualmente, a EXECUTORA poderá utilizar acordos de cooperação técnica-científica com Universidades parcerias, na fomentação e geração de produtos científicos e tecnológicos, artigos científicos, publicações que contribuem na formação científica dos envolvidos e com os resultados do Projeto Águas do Centro Sul de Minas Gerais – PACS.

2.9. Não está previsto o pagamento de qualquer tipo de bolsa de financiamento para desenvolvimento de Mestrado e ou doutorado proveniente do orçamento do projeto, apenas bolsas de estágio para alunos de graduação. Alunos de doutorado, preferencialmente do quadro do SGB (sem bolsa) poderão desenvolver projetos, cujos produtos devem ser na linha de pesquisa do propósito do

Projeto. Os Graduandos, Mestrandos e Doutorandos externos ao quadro de pessoal do SGB, poderão ser bolsistas. Contudo suas bolsas deverão ser pagas por agentes de fomento como CNPq ou outra fonte de financiamento. Estes profissionais deverão submeter-se necessariamente aos termos gerais da política interna do SGB de proteção e acesso aos dados do projeto, bem como às cláusulas de sigilo eventualmente firmadas no instrumento de Convênio, além da legislação pertinente.

2.10. Para os fins da Portaria Conjunta nº18, de 26 de março de 2021, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, os PARTÍCIPIES, observando os termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 c/c o §6º do art.35 do Dec.9.283, de 07 de fevereiro de 2018, estabelecem que a INTERVENIENTE será responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos disponibilizados pela CONCEDENTE para execução do objeto, devendo, dentre outros, processar as notificações, comunicações ou informações havidas no bojo da presente relação jurídica, e, ainda, prover a extração e envio dos documentos necessários ao trânsito dos recursos que, oriundos da CONCEDENTE, serão utilizados para o cumprimento do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da CPRM (EXECUTORA):

- a. Respeitar o cronograma de atividades, documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- b. Fornecer todo o acervo de dados e informações geradas pelo projeto de P,D&I Águas do Centro-Sul de Minas Gerais - PACS;
- c. Realizar reuniões bimestrais, de alinhamento e acompanhamento das atividades do projeto;
- d. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- e. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Convênio;
- f. Indicar um coordenador, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- g. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
- h. Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio.

II) Do IGAM (CONCEDENTE):

- a. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b. Indicar um coordenador, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- c. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;
- d. Analisar e autorizar reformulações no PLANO DE TRABALHO e o uso da aplicação financeira, se for o caso, quando solicitado pela EXECUTORA em conjunto com a INTERVENIENTE, desde que em comum acordo entre os Partícipes e tal reformulação não implique em alteração do objeto do PLANO DE TRABALHO;
- e. Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas, sendo a prestação de contas técnica responsabilidade da EXECUTORA e pela INTERVENIENTE a parte financeira, referentes aos recursos recebidos e as atividades realizadas;

- f. Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio no "MINAS GERAIS", Diário Oficial do Estado;
- g. Reservar espaço em seus veículos de informação para a divulgação de matérias relacionadas às atividades previstas neste Convênio;
- h. Aprovar os relatórios parciais e o relatório final;
- i. Repassar a EXECUTORA e a INTERVENIENTE todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o cumprimento dos objetos deste Convênio;
- j. Fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste Convênio;
- l. Diligenciar, inspecionar e auditar, a qualquer tempo, os trabalhos realizados pela EXECUTORA, de forma a contribuir com a consecução do objeto deste Convênio.

III) Da FUNARBE (INTERVENIENTE):

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- b. Prestar à CPRM informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação financeira da execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
- c. Indicar um coordenador, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- d. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica;
- e. Informar à CONCEDENTE os dados bancários de conta aberta em instituição financeira oficial bem como os dados cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente na qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Convênio;
- f. Restituir ao CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Convênio para PD&I, sendo facultado ao CONCEDENTE destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- g. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- h. Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i. Promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 visto que a fonte do recurso é pública;
- j. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
- k. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do CONCEDENTE por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a CONCEDENTE seja ou se torne beneficiária;
- l. cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários,

servidores ou contratados da INTERVENIENTE, CONCEDENTE ou as demais PARTÍCIPES, cabendo a INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a INTERVENIENTE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio;

m. Devolver ao Concedente o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

n. Manter a situação regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenientes;

o. Manter, durante toda a execução desta parceria, credenciamento vigente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e no Ministério da Educação e No Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme previsto, respectivamente, na Lei Estadual n. 22.929/2018 e na Lei n. 8.958/1994, bem como conceito do art.2º, inc.VII do Decreto n.47.442/18.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

3.4. A EXECUTORA e a INTERVENIENTE ficam solidariamente responsáveis pela correta aplicação do apoio concedido pela CONCEDENTE, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total deste Convênio será de **R\$ 18.664.464,09** (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

4.2. A CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTE o valor de **R\$ 11.171.436,09** (onze milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos) de aportes financeiros, referente ao custo de execução do Projeto conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.

4.2.1. As despesas previstas neste Convênio correrão à conta das **dotações orçamentárias**, conforme descrito no documento Declaração DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA 2241.071.2022 (1332830), ou por outras que as sucederem, sendo a alteração realizada por termo de apostila.

4.3. A EXECUTORA realizará o aporte não financeiro **R\$ 7.493.028,00** (sete milhões quatrocentos e noventa e três mil e vinte e oito) como contrapartida não financeira, sendo **R\$7.099.428,00** (sete milhões ,noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais) referente as despesas de pessoal e **R\$393.600,00** (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais) de despesas de custeio.

4.4. A CONCEDENTE efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os PARTÍCIPES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. O Aporte não financeiro para execução do projeto referente a contrapartida financeira da EXECUTORA **NÃO** serão repassados a interveniente FUNARBE, pois serão provisionados e gerenciados e administrados no bojo de ações da Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial-DHT/Departamento de Hidrologia - DEHID.

4.7. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela CONCEDENTE deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.

4.8. Do valor total repassado, a INTERVENIENTE irá utilizar **R\$759.569,07** (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos) para custear as despesas operacionais e administrativas, devidamente demonstrado o memorial de cálculo e justificada no Plano de Trabalho.

4.8.1. O valor destinado as despesas operacionais e administrativas poderão ser reajustados em caso de termo aditivo.

4.8.2. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8.3. Apresentar para a CONCEDENTE, na prestação de contas financeira, a planilha de custos operacionais que efetivamente executou no objeto do Convênio, a fim de comprovar o percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido.

4.9. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.9.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.9.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada ,promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.10. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.10.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, dependem de prévia anuência da CONCEDENTE , hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.11. A CPRM não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos de contratações de serviços e aquisições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela INTERVENIENTE em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curso prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art.116, §4º, da lei federal nº 8.666/93 e no art.87 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

5.2. As receitas auferidas das aplicações financeiras dos recursos provenientes do presente Convênio pertencem à CONVENIENTE e não poderão ser computados como contrapartida, utilizados como despesas operacionais e administrativas ou quaisquer outros aportes da INTERVENIENTE e da EXECUTORA.

5.3. Os rendimentos financeiros de que trata o item anterior poderão, mediante autorização prévia e expressa da CONVENIENTE, ser aplicados no objeto do presente Convênio.

5.4. No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a CONVENIENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

6.1. A obtenção das licenças que eventualmente sejam necessárias à execução das atividades ora ajustadas fica a cargo e por conta exclusiva da EXECUTORA, que responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que sua falta ou omissão provocarem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

7.2. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CONCEDENTE e o pessoal da EXECUTORA (e da INTERVENIENTE) e vice-versa, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Cada Partícipe designará um representante, devidamente qualificados, para supervisionar a execução do instrumento, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

8.1.1. Pela EXECUTORA (CPRM):

Supervisão e Fiscalização

Nome: Fernando Silva Rego

E-mail: fernando.silva@cprm.gov.br

Telefone: (31) 3878.0336

Cargo: Gerente de Hidrologia e Gestão Territorial

Termo de Designação: Ofício 46 (1189337)

8.1.2. Pela CONCEDENTE (IGAM):

Supervisão e Fiscalização

Nome: Livia Fernanda Castro Nehmy

E-mail: livia.nehmy@meioambiente.mg.gov.br

Telefone: (31) 3915-1743

Cargo: Gerente de Compras e Contratos

Termo de Designação: Ato DE DESIGNAÇÃO IGAM (1332826)

8.1.3. Pela INTERVENIENTE (FUNARBE):

Supervisão e Fiscalização

Nome: Patrícia Cristina Silva Lopes

E-mail: patricia.lopes@funarbe.org.br

Telefone: (31) 3899-7367

Cargo: Supervisora de Gestão de Recursos

Termo de Designação: Termo DE DESIGNAÇÃO FUNARBE (1335168)

8.2. Os fiscais e supervisores supra nomeados para o projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

8.2.1. A alteração nos fiscais e supervisores poderá ser realizada via apostilamento, sem a necessidade de termo aditivo para realizar tal ato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.2. O pedido de prorrogação indicado no item 8.1 deverá ser solicitado pelos **PARTÍCIPIES** em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do período de vigência deste instrumento.

9.3. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo pelo prazo máximo de 12 meses, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

9.4. As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes e mediante justificativa circunstanciada e adequação do Plano de Trabalho, sendo vedada a alteração do objeto.

9.5. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

9.6. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

9.7. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

9.8. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20%(vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos PARTÍCIPIES, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

9.9. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 8.8.

9.10. O prazo de vigência será prorrogado de ofício, pela CONVENIENTE, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitado ao período verificado ou previsto para liberação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Os Partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partícipes.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Convênio de Parceria para PD&I, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o Partícipes que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.3. Prestados os esclarecimentos, os Partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

10.4. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.5. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **INTERVENIENTE, CONCEDENTE ou da EXECUTORA**.

11.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

11.3. Os Partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPIES estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

11.4. Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

11.5. Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão compreendidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por ele contratado.

11.6. Os **PARTÍCIPIES** declaram que, direta ou indiretamente, não irá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste instrumento, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

12.1. Os Partícipes devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não limitado, a Lei Anticorrupção (lei federal nº 12.846 / 2013 e sua regulamentação, o decreto federal nº 8.420 / 2015) e outras leis brasileiras aplicáveis, considerando que o Projeto será implementado no Brasil.

12.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro não mais que 10 (dez) dias após tomar conhecimento de qualquer violação real das leis ou políticas anticorrupção aplicáveis em relação à implementação deste Protocolo.

12.3. Caso um Partícipe (a "Parte Notificadora") notifique o outro Partícipe (a "Parte Notificada") de qualquer violação efetiva das leis aplicáveis à anticorrupção estabelecidas conforme o presente instrumento, a Parte Notificadora entregará à Parte Notificada, mediante pedido escrito prévio, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

12.4. Se a Parte Notificada considerar que os esclarecimentos fornecidos pela Parte Notificadora não são satisfatórios ou suficientes, a Parte Notificada terá direito a:

- a) solicitar que a pessoa e/ou entidade objeto da denúncia de corrupção sejam excluídas de quaisquer atividades relacionadas ao escopo deste Protocolo; ou
- b) encerrar este Protocolo de acordo com os termos acima.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Fica expressamente acordado que os Partícipe se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Protocolo, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Protocolo. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio.

13.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- a) forem de conhecimento público; e
- b) sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial.

13.3. Se algum dos Partícipes for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese do item "b" acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte, de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, os Partícipe se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

13.4. Os Partícipe se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Protocolo, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

13.5. Os PARTÍCIPIES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARTÍCIPE.

13.6. Os PARTÍCIPIES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

13.7. As PARTÍCIPIES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

13.8. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

13.8.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo PARTÍCIPE que a revele;

13.8.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARTÍCIPE(S);

13.8.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

13.8.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

13.8.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

13.8.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

13.9. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARTÍCIPEs, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

13.10. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais será providenciada pelo CONCEDENTE e no Diário Oficial da União (DOU) pela CPRM no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelos PARTÍCIPEs em relação aos termos do presente Instrumento somente serão justificados e não serão considerados como descumprimento, se decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

16.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas PARTÍCIPEs, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

16.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a EXECUTORA.

16.4. O instrumento previsto na subcláusula 15.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

16.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

16.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos

autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

16.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

16.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da CPRM.

16.9. A INTERVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

16.10. A EXECUTORA poderá outorgar poderes ao CONCEDENTE para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1.1. Os PARTÍCIPIES atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

17.1.2. A EXECUTORA encaminhará a CONVENIENTE, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do presente convênio, relatório de monitoramento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, com suas devidas comprovações.

17.1.3. A INTERVENIENTE encaminhará a CONVENIENTE, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do presente Convênio, prestação de contas financeira parcial simplificada, nos termos do Decreto Estadual n. 47.442/2018

17.1.4. A CONVENIENTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

17.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

17.2.1. A INTERVENIENTE obriga-se a realizar a prestação de contas financeira parcial, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar a legislação aplicável.

17.2.2. Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a INTERVENIENTE deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcional, devidamente corrigidos.

17.2.3. A EXECUTORA responsabiliza-se solidariamente pela devolução dos recursos, recebidos da INTERVENIENTE, em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira.

17.2.4. Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à CONCEDENTE, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, devidamente justificado com o número do Convênio no campo das informações do DAE.

17.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

17.3.1. A EXECUTORA obriga-se na prestação de contas final, encaminhar relatório técnico-científico, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, bem como que as aquisições realizadas estão de acordo com o Plano de Trabalho.

17.3.2. Na hipótese de ser apurada alguma desconformidade com o Plano de Trabalho, a EXECUTORA deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente,

conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS

18.1. Os bens móveis adquiridos com recursos da CONVENENTE destinados ao desenvolvimento do Projeto Águas do Cetro-Sul de Minas Gerais - PACS ora financiado poderão ser doados ao CPRM ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta

18.2. A doação efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do art.13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inc. XV do art.79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018

18.3. Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido ao CONVENENTE

18.4. A doação será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da CONVENENTE, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela EXECUTORA a terceiros.

18.5. Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a EXECUTORA responsável deverá ressarcir a CONVENENTE, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

18.6. Compete a EXECUTORA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à CONVENENTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente Convênio.

18.7. A CONVENENTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, na hipótese da EXECUTORA descumprir o presente ajuste, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos PARTÍCIPES, por e-mail, sistema Sei, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPES notificado.

EXECUTORA

Razão Social: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

CNPJ: 00.091.652/0001-89

End.: Avenida Brasil 1731, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG CEP-30140.002

Telefone: (31) 3878.0332

E-mail: suregbh@cprm.gov.br - gehitebh@cprm.gov.br

CONCEDENTE

Razão Social: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CNPJ: 17.387.481/0001-32

End.: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, CEP nº 31630-900, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3915.1253

E-mail: dgigam@meioambiente.mg.gov.br

INTERVENIENTE

Razão Social: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE

CNPJ: 20.320.503/0001-51

End.: Edifício Sede, s/nº, *Campus* Universitário – Viçosa/MG – 36570-900

Telefone: (31) 3899-7300

E-mail: nnp@funarbe.org.br – ngr@funarbe.org.br – convenios@funarbe.org.br

19.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

19.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

19.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

19.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

19.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada;

19.2.5. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO

20.1. Aos coordenadores, indicados pelos Partícipes, competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

20.2. O coordenador do projeto indicado pela EXECUTORA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

20.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Partícipes perante terceiros.

20.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

21.1. Os Partícipes concordam em não utilizar o nome do outro Partícipes ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

21.2. Fica vedado aos Partícipes utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

21.3. Os Partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo Partícipes sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

21.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos Partícipes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

22.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

22.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

22.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

22.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

22.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

22.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O presente Convênio será regido pelas Leis do Brasil, sendo que as PARTES elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela **EXECUTORA (CPRM)**:

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor-Presidente

ALICE SILVA DE CASTILHO

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial

Pela **CONCEDENTE (IGAM)**:

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral

Pela **INTERVENIENTE (FUNARBE)**:

RODRIGO GAVA

Diretor-Presidente

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **Marlon Marques Coutinho**

Pelo **IGAM**: **Renata Batista Ribeiro**

Pela **FUNARBE**: **Angélica Maria Patarroyo Vargas**

ANEXOS:

Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes DICONTE (1330848)

Declaração DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (1332830)

Ofício 46 (1189337)

Ato DE DESIGNAÇÃO IGAM (1332826)

Termo DE DESIGNAÇÃO FUNARBE (1335168)



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Maria Patarroyo Vargas, Testemunha**, em 13/12/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor Geral**, em 13/12/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ribeiro Batista, Testemunha**, em 13/12/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1336071** e o código CRC **39190491**.

Referência: Processo nº 48091.004437/2022-91

SEI nº 1328199